

OFÍCIO N. 214 /GP/PGM/2025

Cacoal/RO, 8 de abril de 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N. 4.628/PMC/2020 E REVOGAÇÃO DAS LEIS 2.840/PMC/2011 E 3.440/PMC/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Dante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
GIMENEZ FRITZ
MD. Presidente da Câmara Municipal
CACOAL-RO



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 55

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que:

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N. 4.628/PMC/2020 E REVOGAÇÃO DAS LEIS 2.840/PMC/2011 E 3.440/PMC/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O presente Projeto de Lei tem por iniciativa atender A presente proposta, solicitada pela Vereadora Marilande Alves, através do Ofício nº 36/GVMA/CMC/2025 (ID n. 644129), e processo eletrônico 1135/2025, com cópia integral anexa a este projeto de lei. O objetivo é reajustar o valor do subsídio dos Conselheiros Tutelares, em reconhecimento à relevância e à complexidade das atribuições por eles desempenhadas na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, responsável por zelar pelo cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990), atuando em situações de risco, violação de direitos e outras demandas sociais de extrema sensibilidade.

Os conselheiros tutelares exercem suas funções em regime de dedicação exclusiva, muitas vezes enfrentando condições adversas para garantir a proteção integral da infância e da juventude.

O subsídio atualmente percebido pelos Conselheiros Tutelares encontra-se defasado, o que compromete a valorização da categoria e a manutenção da qualidade dos serviços prestados à comunidade.

Considerando a necessidade de garantir uma remuneração condizente com a responsabilidade do cargo, bem como a correção inflacionária acumulada ao longo dos anos, faz-se imprescindível a adequação do valor do subsídio.

Lei	Objeto	Data Promulgação
357/PMC/1992	Criou Conselho Tutelar	REVOGADA
2.840/PMC/2011	Fixou subsídio dos (as) Conselheiros (as)	28/06/2011
3.440/PMC/2015	Atualizou os subsídios dos Conselheiros	24/04/2015
4.628/PMC/2020	revogou a lei 357/1992; política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, o conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, o conselho tutelar e o fundo municipal da infância e adolescência	15/12/2020



Nesse cenário, vê-se que a lei nº 357/PMC/1992, que originou o instituto do Conselho Tutelar, foi revogada e dada nova redação pela lei nº 4.628/PMC/2020, atualmente vigente, que em seu corpo determinou que a criação da remuneração dos conselheiros tutelares ocorreria por lei própria.

Contudo, em consulta ao portal da transparência, é possível constatarmos que atualmente a lei de nº 2.840/PMC/2011 e a lei nº 3.440/PMC/2015, ambas vigentes, perderam o seu objeto mediante a revogação da lei nº 357/PMC/1992, visto que ambas tratavam de alterações inerentes a essa lei revogada.

Desse modo, os (as) Conselheiros (as) atualmente recebem o valor de R\$ 3.000,59 (três mil e cinquenta e nove reais), e nesta proposta passará a ser o montante de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

E assim, Diante do exposto, a medida se faz e necessária, razão pela qual solicitamos o encaminhamento para a apreciação e aprovação do reajuste do subsídio dos Conselheiros Tutelares do Município de Cacoal, que se alinha com a necessidade de reconhecimento da atuação desses profissionais e atende aos princípios da dignidade da pessoa humana, da eficiência administrativa e da justa remuneração pelo trabalho desempenhado, na certeza e convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito



PROJETO DE LEI N. 55 /PMC/2025.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N. 4.628/PMC/2020 E REVOGAÇÃO DAS LEIS 2.840/PMC/2011 E 3.440/PMC/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o *caput* do art. 76, na Lei n. 4.628/PMC/2020, para fixar o valor do subsídio do Conselheiro Tutelar, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 76. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de subsídio fixado no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos) reais.

§1º. A remuneração fixada não criará relação de emprego com a municipalidade.

§2º. Sendo o eleito servidor público, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos e cargos.

Art. 2º. Revoga-se as leis nº 2.840/PMC/2011 e nº 3.440/PMC/2015.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 8 de abril de 2025.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO
Decreto nº 10.278/PMC/2025
OAB/RO 6.486

